

01-0118/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0118/2001 DE 2001

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0118/2001 DE 20/03/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI RATO

EMENTA:

ISENTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TAXA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA NO ANO SUBSEQUENTE, TODOS OS MUNICÍPIOS QUE TIVEREM COMPROVADAMENTE SUA RESIDÊNCIA INVADIDA PELAS ÁGUAS PROVENIENTES DE ENCHENTES.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 15:53:31

00000017611-70



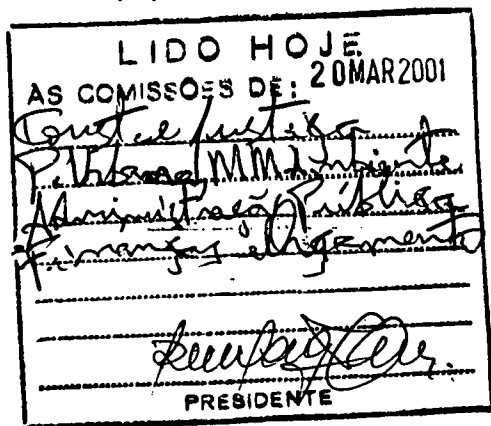
ARQUIVADO EM

09/05/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Assessoria Técnica Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Folha nº 01 do proc.
Nº 118 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0118/2001

Isenta do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Conservação e Limpeza no ano subsequente, todos os munícipes que tiverem comprovadamente sua residência invadida pelas águas provenientes de enchentes,

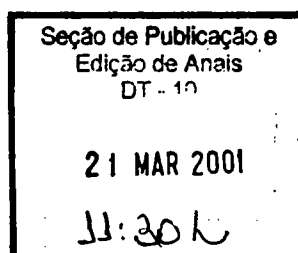
A Câmara Municipal de SÃO PAULO Decreta:

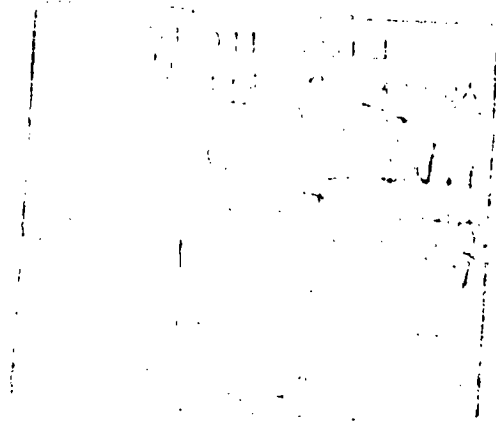
Art. 1º - Todos os imóveis regularizados do Município de São Paulo que forem comprovadamente atingidos por inundações causadas por enchentes terão isenção total no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Conservação e Limpeza no ano subsequente.

Art. 2º - Para fazer jus a isenção citada o contribuinte apresentará junto à Prefeitura Municipal de São Paulo requerimento acompanhado de documentos que comprovem a posse do imóvel, bem como sua regularização.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura contestar a veracidade da ocorrência da inundação e comunicar ao contribuinte no prazo máximo de 10 (dez) dias contados à partir do protocolamento do requerimento.

§ ÚNICO - O contribuinte poderá recorrer da decisão da Prefeitura Municipal, apresentando provas da ocorrência da inundação em seu imóvel, através de testemunha, fotos, etc.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(m) unidade(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

4 22/03/01 a Ed)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas com a publicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 14 de Março de 2001


JOOJI HATO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta iniciativa é o de reduzir as perdas materiais sofridas pelos proprietários de imóveis atingidos por inundações provenientes de enchentes, pois com certeza tal medida jamais cobrirá as perdas materiais e depreciação do imóvel e porque não dizer, até perdas de vidas humanas.

Pedimos aos Nobres Pares sua sensibilidade e solidariedade para com estes sofridos moradores desta Metrópole, contado com apoio para aprovação imediata desta importante matéria.

"Em observância ao artigo 11 da lei 12.878, de 08 de Julho de 1999 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), apresentamos estimativa de renúncia de receita implicada pela presente propositura, bem como indicativo de despesa a ser anulada.

Estimativa de renúncia de IPTU - R\$ 100.000,00

Indicativo de anulação de despesa -

Código de dotação 28.17.99.99.999.8591

Discriminação - Reserva de Contingência

Valor - R\$ 100.000,00 "



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 118 de 19 01 23 03 01 (a) Adelina 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 23-03-01
Lei 13.102/00
PL. 184/93, 47/95, 40/00


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador JOOJI HATO:

Para se manifestar sobre a Lei 13.102/00.

04.4.2001


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador JOOJI HATO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

04.4.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

ADIEVOICANI
OVIDE L. V. V. V. V.
S. P. P. P. P.

ADIEVOICANI
OVIDE L. V. V. V. V.
S. P. P. P. P.

ADIEVOICANI
OVIDE L. V. V. V. V.
S. P. P. P. P.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 08 / 5 / 01

(a) Solange R. R. dos Santos

Assistente Técnico de Direção IV

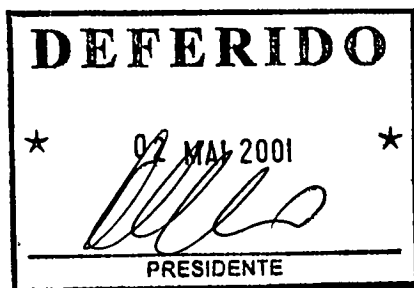
Registro 10.80



Folha n.º	05	de proc.
n.º	01-118	do 13-0800/2001

Solange Raurone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

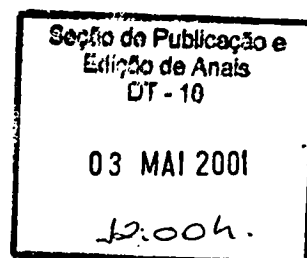


REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13-0800/2001

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental a retirada do PL 118/01 de minha autoria.

Sala das Sessões,

JOOJI HATO



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

08 / 5 / 01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. enc. nº	05
Arquivado em	09/5/2001
Func.º	RW

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefia Técnica